

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.659, DE 2011

Autoriza a criação do Programa de Apoio aos Pequenos e Médios Produtores de Citros (Proap Citros).

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado FRANCISCO ARAÚJO

I - RELATÓRIO

Coube ao ilustre Senador Antônio Carlos Valadares a iniciativa do Projeto de Lei nº 1.659, de 2011 — PLS nº 76, 2010, na origem —, recebido nesta Casa em 22 de junho de 2011, para o exercício da função revisora, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Autoriza-se o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio aos Pequenos e Médios Produtores de Citros (Proap Citros), tendo como principais objetivos:

I – assegurar a inserção competitiva dos pequenos e médios produtores de citros no mercado;

II – incentivar a formação de mecanismos de integração da cadeia produtiva, envolvendo o setor agroindustrial;

III – fortalecer o mercado interno de citros e de produtos derivados, inclusive por meio de campanhas oficiais de marketing, com foco na melhoria da saúde da população brasileira;

IV – ampliar o acesso dos pequenos e médios produtores de citros aos mecanismos de crédito bancário;

V – prestar assistência financeira aos produtores para fins de implantação e também para custeio das safras;

VI – desenvolver alternativas de escoamento e de armazenamento da produção;

VII – incentivar iniciativas de verticalização da produção pela via do associativismo de produtores;

VIII – prestar assistência técnica especializada, com foco na geração de renda do produtor;

IX – melhorar as condições educacionais dos pequenos produtores e de seus dependentes, bem como instituir e ampliar o treinamento profissionalizante, especialmente voltado para as questões fitossanitárias e de gestão da propriedade;

X – apoiar a pesquisa para geração e transferência de tecnologia, inclusive para a produção de novas variedades;

XI – incentivar os sistemas orgânicos de produção;

XII – prestar assistência para o uso sustentável dos recursos naturais.

Incumbe-se ainda o Poder Executivo, por meio de suas agências oficiais de crédito, de adotar política creditícia que priorize tais objetivos, de forma compatível com as características da cultura e com a lei de diretrizes orçamentárias, cabendo ao Conselho Monetário Nacional definir as condições aplicáveis às operações de crédito.

As agências de comunicação do Poder Executivo deverão desenvolver extensa campanha de marketing, em redes de rádio e televisão, visando a ampliar o consumo de frutas cítricas no País.

O projeto também autoriza a instituição da Câmara de Arbitragem da Citricultura (Consecitrus), com o objetivo de estabelecer parâmetros para a definição dos preços de produtos e derivados. Sua organização e funcionamento deverão ser regulamentados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O projeto, que tramita em regime de prioridade, deverá ser apreciado, de forma conclusiva, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Agricultura,

Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Coube-nos a honrosa incumbência de oferecer, para a deliberação desta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, parecer ao Projeto de Lei nº 1.659, de 2011, procedente do Senado Federal.

O projeto autoriza a instituição, pelo Poder Executivo, do Programa de Apoio aos Pequenos e Médios Produtores de Citros (Proap Citros), cujos objetivos, já referidos neste relatório, são da mais alta relevância.

O Brasil produziu 18,2 milhões de toneladas de laranja, em 2007, e permanece como o maior produtor mundial. Nos últimos anos tem havido uma retração no consumo mundial de suco de laranja, ao passo que a produção nacional de frutas cítricas continua a expandir-se. Em consequência, verifica-se a redução dos preços recebidos pelos produtores, ameaçando a viabilidade econômica da atividade.

Embora grande parte da produção citrícola brasileira seja destinada à exportação, o mercado interno tem grande potencial para expandir-se. Como observa o autor do projeto, em sua justificação, o consumo anual de laranja e derivados no Brasil equivale a apenas 11 kg do produto por habitante, número quatro vezes inferior ao observado em países europeus, que importam a totalidade do suco de laranja consumido.

As medidas propostas no projeto de lei sob análise — compreendendo a criação do Proap Citros; o estabelecimento de política específica de crédito rural; o alongamento de dívidas de pequenos e médios citricultores; o desenvolvimento de extensa campanha educativa em prol da ampliação do consumo de citros; e a instituição da Câmara de Arbitragem da

Citricultura —, se implementadas pelo Poder Executivo, deverão beneficiar não apenas os produtores rurais, mas todo o conjunto da sociedade brasileira. Além da estabilização econômica do setor e da manutenção de elevado número de empregos, preveem-se benefícios à saúde da população, a partir da elevada qualidade nutricional dos frutos cítricos e de seus derivados.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.659, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado FRANCISCO ARAÚJO
Relator